

00035

**EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo 4º do Artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No caso de ocorrer a aposentadoria ou a instituição de pensão antes de decorrer o período assinalado no caput, a GDASUS será paga no percentual de trinta por cento do valor máximo da gratificação conforme o nível do cargo, ou na base de um quinto a cada doze meses.

**JUSTIFICATIVA**

Não garantir a incorporação da GDASUS, ainda que de forma proporcional, aos proventos da inatividade aos servidores que contar com o tempo necessário constitui-se numa grande injustiça, pois os servidores do DENASUS já vêm atuando em atividades de auditoria há mais década, sendo que a maioria, desde da época do ex-INAMPS. Assim, a emenda proposta tem por finalidade reconhecer um mérito de servidores que durante uma boa parte de sua vida funcional, desenvolveu, sem o devido reconhecimento por parte do Estado, uma atividade merecedora de tratamento especial, que só agora o faz, e de forma parcial.

  
Deputado Agnelo Queiroz

